MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 7, de 14 de fevereiro de 2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos à apreciação desse Legislativo a proposição que **"institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, para a comunicação eletrônica entre a Administração Tributária e Fiscal do Município de Toledo e o sujeito passivo"**.

Objetiva-se com o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte modernizar o processo administrativo fiscal, possibilitando que os atos e termos processuais na esfera administrativa sejam formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital.

O DEC proporcionará a prática de atos e termos processuais administrativos, de forma eletrônica, através de uma caixa postal disponível na rede mundial de computadores (internet), cujo acesso será restrito a usuários autorizados e portadores de certificação digital, de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações.

Corroborando tal medida, o domicílio eletrônico passou a ser utilizado pela Administração Tributária nas esferas federal e estadual e em muitos Municípios com o mesmo propósito, o de atingir a maior celeridade e eficiência aos atos administrativos. É a modernização e a informatização da comunicação entre o fisco e os contribuintes, iniciada com a implementação do uso da certificação digital.

Desta forma, com a criação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte será disponibilizada uma Caixa Postal no sistema eletrônico de processamento de dados, onde serão postadas e armazenadas as correspondências de caráter oficial dirigidas ao contribuinte.

Na prática, com a implantação do Domicílio Eletrônico, a ciência por parte do sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, encaminhamento de notificações e intimações, expedição de avisos gerais, dentre outros serviços, passará a ser de forma eletrônica.

Diante disso, a Administração Tributária Municipal almeja, com a funcionalidade do Domicílio Eletrônico, a desburocratização dos processos administrativos, que, atualmente, somente são possíveis de serem demandados por atendimento presencial.

Consequentemente, haverá vantagens mútuas (fisco e contribuinte), dentre elas: agilidade e redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais, economia e celeridade processual, segurança contra extravio de correspondência, garantia do sigilo fiscal, acesso por parte do contribuinte (usuários do certificado digital) à integra de todos os processos digitais nas esferas administrativas, redução dos custos da Administração Tributária com impressões de documentos e envio de correspondências pelos Correios e incremento na arrecadação.

Desde logo, coloca-se à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras os servidores da administração tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre a Administração Tributária e Fiscal do Município de Toledo e o sujeito passivo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo, para a comunicação eletrônica entre a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo e o sujeito passivo.

Art. 2º – Fica instituído o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo, para fins de comunicação eletrônica entre a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo e o sujeito passivo de obrigações tributárias e não tributárias municipais, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo – DEC: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Administração Tributária e Fiscal do Município de Toledo disponível na rede mundial de computadores;

II – Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV – Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

a) o certificado digital deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

V – Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;

VI – Código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de sistema/aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único – A comunicação entre a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos e o Terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista por esta Lei.

Art. 4º – A Administração Tributária e Fiscal do Município de Toledo poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer atos administrativos;

II – encaminhar notificações e intimações;

III – expedir avisos em geral.

Art. 5º – O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no DEC do Município de Toledo, na forma prevista nesta Lei e em regulamento.

§ 1º – O credenciamento deverá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao site oficial do Município de Toledo, na funcionalidade relativa ao DEC, observadas a forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 2º – Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 3º – O credenciamento no DEC poderá ser:

I – obrigatório, cabendo ao regulamento definir os sujeitos passivos e fixar os prazos para sua utilização;

II – voluntário, no caso em que o contribuinte optar por aderir ao DEC antes do prazo estabelecido em regulamento.

§ 4º – As pessoas jurídicas em início de suas atividades, que solicitarem ou forem inscritas no cadastro municipal de contribuintes após os prazos estabelecidos em regulamento, estarão automaticamente obrigadas ao credenciamento no DEC.

§ 5º – Os sujeitos passivos que não possuam certificado digital, poderão efetuar o credenciamento gratuitamente, por meio de código de acesso (Senha Web), com senha de segurança e de autorização, individual e intransferível, a ser disponibilizado no site oficial do Município, na funcionalidade relativa ao DEC, conforme dispuser o regulamento.

§ 6º – O sujeito passivo que não realizar o credenciamento no DEC dentro dos prazos, forma e condições previstos em regulamento, quando tal credenciamento for obrigatório conforme previsto nesta Lei, estará sujeito à imposição de penalidade de multa de importância igual a 8 (oito) Unidades de Referência de Toledo (URTs).

§ 7º – A reincidência da infração será punida com nova multa.

§ 8° – Antes da aplicação das multas previstas nos §§ 6° e 7° deste artigo, a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo poderá comunicar o sujeito passivo, por meio de qualquer uma das formas previstas nos incisos I a IV do artigo 146 da Lei Municipal n° 1.931, de 26 de maio de 2006, para que realize o credenciamento no DEC.

§ 9° – Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que realize o credenciamento no DEC e efetue o pagamento da importância respectiva antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, o valor das multas de que tratam os parágrafos anteriores poderá ser reduzido em até 95% (noventa e cinco por cento), arquivando-se o(s) auto(s) de infração.

Art. 6º – Uma vez realizado o credenciamento nos termos do artigo anterior, as comunicações da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo ao sujeito passivo deverão ser feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1° – A comunicação feita na forma prevista no **caput** deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2° – Considerar-se-á realizada a comunicação ou notificação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3° – Na hipótese do parágrafo anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação ou notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4° – A consulta referida nos §§ 2° e 3° deste artigo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da comunicação ou notificação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5° – Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico, ou no interesse da Administração Pública, a ciência, a intimação ou a notificação poderão ser realizadas mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 7º – Para acessar o DEC, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 8º – Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos desta Lei, também será possibilitada a utilização de outros serviços eletrônicos disponibilizados pela Administração Pública do Município de Toledo no DEC.

Art. 9º – O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 10 – As impugnações ao lançamento de tributos e multas serão processadas na forma e nos prazos previstos no Código Tributário do Município de Toledo.

Parágrafo único – O regulamento poderá estabelecer que as impugnações de que trata o **caput** deste artigo poderão ser feitas por meio do DEC.

Art. 11 – A Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo poderá disponibilizar a utilização do DEC a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na forma do regulamento.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO